



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
**Escola de Teatro · Departamento de Cenografia**

BANCA DE RECURSOS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR EDITAL Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2023 Publicado em 20/03/2023 no Diário Oficial da União / Edição: 54/ Seção 3/ p. 64 Departamento de Cenografia. Área/Disciplina: DESENHO. Classe: Professor Assistente A, nível 1 – 01 vaga (código de vaga: 0625452). Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva. RECURSO impetrado pelo candidato ALEX SANDER SILVEIRA DE ALMEIDA, solicitando revisão de notas da prova escrita.

PARECER

Aos vinte dias de outubro de 2023 reuniu-se a banca de recursos do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR EDITAL Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2023 Publicado em 20/03/2023 no Diário Oficial da União / Edição: 54/ Seção 3/ p. 64 Departamento de Cenografia. Área/Disciplina: DESENHO. Classe: Professor Assistente A, nível 1 – 01 vaga (código de vaga: 0625452). Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva.

A banca foi formada pelos professores ANDRÉ SANCHES SAMPAIO (Departamento de Cenografia - UNIRIO), CARLA APARECIDA DA COSTA (Departamento de Cenografia - UNIRIO) e DORIS ROLLEMBERG CRUZ (Departamento de Cenografia - UNIRIO), de acordo com a ATA 6/2023, do dia 27 de SETEMBRO de 2023. A comissão teve como objetivo a análise do recurso referente ao resultado da prova escrita, solicitado pelo candidato ALEX SANDER SILVEIRA DE ALMEIDA.

Em resposta ao questionamento de que “a planilha de notas traz apenas o grau atribuído à prova por cada um dos candidatos” e que, portanto, “não apresenta a descrição das avaliações realizadas na prova, com o detalhamento das notas atribuídas a cada um dos critérios estabelecidos e das respectivas notas ou descontos sofridos de acordo com cada um dos critérios”, a Comissão de Recursos informa que:

I) O procedimento de divulgação das notas da Prova Escrita foi realizado cumprindo exatamente o que ditam as normas editalícias do certame em curso (Edital nº 39, de 16 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2023 / Edição 54 / Seção 3 / Página 64, disponível em <http://www.unirio.br/progepe/EDITALN3923AberturadoCPPT.pdf>) em seu item 7.4.8, a saber:

**“7.4.8 As notas registradas pelos examinadores nas provas escritas, individualmente, para cada candidato, deverão ser divulgadas pelo Presidente da Comissão Examinadora no sítio eletrônico da UNIRIO/PROGEPE (<http://www.unirio.br/progepe/concursosdocentes>)e/ou no site da Escola de Teatro da UNIRIO ([www.unirio.br/cla/escoladeteatro/concursos/concursos-docentes](http://www.unirio.br/cla/escoladeteatro/concursos/concursos-docentes)) e via e-mail, utilizando os termos "apto" ou "não apto", para a continuação do processo;”**

Também o Inciso XII, Parágrafo 1º, Artigo 17, Capítulo IV, da Resolução UNIRIO SCS nº 5.424/2021, resolução esta que dita as normas para o referido certame define claramente que:

“as notas registradas, pelos examinadores individualmente aos candidatos, nas provas escritas deverão ser divulgadas pelo Presidente da Comissão Examinadora, nos quadros de aviso da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e no sítio eletrônico da UNIRIO, utilizando os termos apto ou não apto para a continuação do processo.”

Neste sentido, a presente Comissão de Recursos refuta e indefer o questionamento do candidato de que a não divulgação dos graus recebidos pelos candidatos em seu detalhamento a partir dos critérios de correção impeça “que o candidato visualize a correção que foi feita por cada um dos avaliadores no texto dissertativo e onde ocorreram os erros que motivaram as notas por eles atribuídas”, tendo em vista que o resultado foi divulgado exatamente conforme as normas editalícias às quais os candidatos se submeteram e concordaram. As provas e as fichas de avaliação de cada candidato estão disponíveis para consulta no departamento de Cenografia da Escola de Teatro da Unirio.

II) O candidato, em seu recurso, informa que:

“Em dada circunstância do início da prova, no turno da manhã quando estávamos procedendo aos primeiros momentos de redação do texto, um dos membros da banca avisou sobre um critério avaliativo que seria modificado e sobre um equívoco que havia ocorrido no programa divulgado para a prova. Ele leu ambos em um papel impresso e pediu que todos os candidatos assinassem atestando ciência sobre aqueles fatos.”

De fato, os candidatos foram comunicados sobre duas correções feitas ao programa do Concurso: a primeira correção a respeito da data correta para o resultado da prova escrita (17 de outubro de 2023, e não 01 de agosto de 2023, conforme havia sido anteriormente divulgado); e uma correção à pontuação do Barema em seu Grupo 6 (Atividades Artísticas na Área Específica). Estas mesmas correções foram publicadas na página que gere o concurso, no site da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) da UNIRIO (disponível em <http://www.unirio.br/progepe/correoprograma.pdf>).

Tende em vista que o comunicado realizado antes do início da Prova Escrita em nada alterou qualquer questão sobre a prova a ser iniciada, e versavam exclusivamente sobre um erro evidente da nada de divulgação das notas da prova escrita, e outro erro evidente no Barema, que diz respeito a uma fase posterior do concurso (Prova de Títulos), a presente Comissão de Recursos refuta a alegação do candidato de ter ficado “apreensivo com aquele comunicado de mudança justamente no momento em que precisávamos nos concentrar para realizar a prova” e indefer o pedido.

III) O candidato ALEX SANDER SILVEIRA DE ALMEIDA alega que “durante os instantes iniciais de organização para a leitura pública da prova escrita, um outro membro da banca frisou que os candidatos seriam avaliados através da leitura que cada um deles faria naquele momento diante da banca”.

De fato, conforme o seu item 7.4.6 do Edital nº 39, de 16 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2023 / Edição 54 / Seção 3 / Página 64, disponível em <http://www.unirio.br/progepe/EDITALN3923AberturadoCPPT.pdf>), o envelope lacrado contendo a prova foi aberto em sessão pública de leitura da prova e, a partir da leitura, cada examinador registrou o grau conferido ao candidato. Não houve nenhum critério de pontuação, por parte da Comissão Examinadora, sobre a performance de leitura dos candidatos. No entanto, conforme está claro no edital, a leitura pública

das provas escritas, como de praxe em concursos públicos para carreira do Magistério Superior, é a forma de contato da Comissão Examinadora com o material escrito produzido pelos candidatos, sendo facultado aos avaliadores a leitura pessoal, após a leitura pública pelo candidato (Inciso X, Parágrafo 1º, Artigo 17, Capítulo IV, da Resolução UNIRIO SCS nº 5.424/2021).

Neste sentido, pelos motivos acima expostos, a presente Comissão de Recursos refuta e indefer a alegação do candidato de que “a planilha de resultado com as notas também não apresenta como esta avaliação foi realizada, nem as notas a ela atribuídas pelos avaliadores ou descontos sofridos nos possíveis critérios usados para a avaliação da leitura”. Pelos motivos expostos, a Comissão de Recursos abaixo subscreita INDEFERE o recurso apresentado pelo candidato ALEX SANDER SILVEIRA DE ALMEIDA.

---

Prof. Dr. Dóris Rollemberg Cruz

---

Prof. Ms. André Sanches Sampaio

---

Prof. Ms. Carla Aparecida da Costa